



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS
LEI COMPLEMENTAR N° 144/99

Dispõe sobre a criação de vagas para a Função Pública do Quadro Orgânico da Prefeitura, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1° - Ficam criadas, no Quadro Orgânico desta Prefeitura, as seguintes vagas na função pública, abaixo relacionada:

05 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO.

05.01 - Divisão de Educação

QUANTIDADE
05

DENOMINAÇÃO
Inspetor de Aluno

REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL
01

H/SEMANAL
44 H

Artigo 2° - As vagas criadas pelo Artigo anterior serão regidas pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Artigo 3° - As vagas criadas no Artigo 1° deverão ser acrescidas às existentes constantes no Quadro Orgânico desta Prefeitura.

Artigo 4° - Para efeito de provimento das funções acima, são exigidos os seguintes requisitos:

INSPETOR DE ALUNO - 2° grau completo

Artigo 5° - As despesas decorrentes das funções públicas ora criadas correrão à conta de dotações próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.



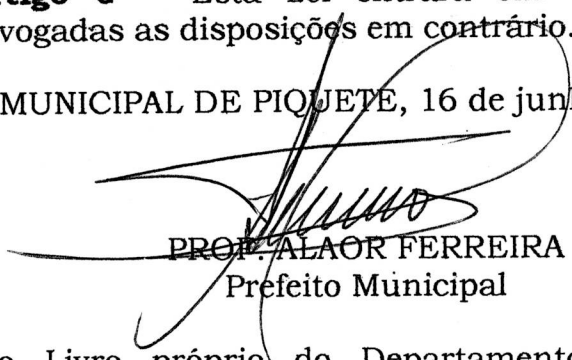
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

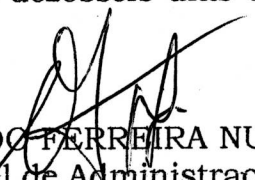
LIVRO DE LEIS

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 16 de junho de 1999.


PROFR. ALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.


ENG° EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de Administração